



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: 2122 PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA MARIA ALICE RAMOS GOMES O LICEU DE ACARAÚ.

DESPACHO: em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo nº 60
gu 06 99

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

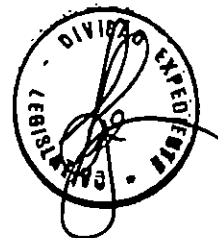
Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0060/99
PROTOCOLO DE ENTRADA EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 10 / 5 / 99 REC. POR 

Projeto de Lei /99

**Denomina Maria Alice Ramos
Gomes o Liceu de Acaraú.**

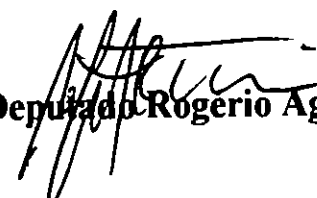
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

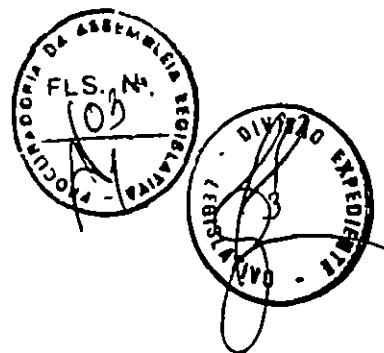
**Art.1º - Fica denominado MARIA ALICE RAMOS GOMES o Liceu de
Acaraú.**

**Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES, em 10 de maio de 1999


Deputado Rogério Aguiar

JUSTIFICATIVA



A construção do Centro Vocacional Tecnológico de Acaraú é de fundamental importância não apenas para a população do município, mas para toda a região. Trata-se de uma obra destinada a produzir resultados concretos tanto no aspecto educacional e cultural das populações do Vale, quanto na parte social e econômica, por sua pedagogia de formação e especialização de mão-de-obra, com vistas a uma nova realidade.

Todos os centros urbanos da civilização tecnológica estão contagiados desse espírito inovador da globalização e da Internet. A marcha das mudanças e das transformações prossegue firme em todos os setores da sociedade, exigindo criatividade e competência para a superação das barreiras que ainda resistem à nova ordem sócio-econômica e aos valores culturais. Quem não se ajustar à nova mentalidade, às exigências da sociedade, vai ficando para trás e se enredando nos próprios passos.

O Ceará tem dado provas de que está em sintonia com o futuro. Tanto é que, através de sua Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Governo inovador dos cearenses está levando ao interior uma rede de CVTS, com a finalidade de motivar e preparar a mocidade para a nova era. E neste contexto já se insere o município de Acaraú, com a construção de seu Centro Vocacional Tecnológico. E para dar-lhe um nome que melhor traduza as expectativas do seu povo, nada mais justo do que o do seu ex-prefeito João Jaime Ferreira Gomes Filho, grande condutor dos ideais de mudanças daquela gente.

Nascido em Acaraú, em 05 de julho de 1944, Joãozinho, como era conhecido pelos conterrâneos, era filho de João Jaime Ferreira Gomes e Maria Alice Ramos Gomes. Fez os primeiros estudos em sua cidade natal e continuou em Fortaleza, que onde sempre acompanhou e participou da vida de Acaraú. Como prefeito, por duas vezes, voltou-se com grande interesse para a questão da educação, porque sabia que aí movimenta-se a base do desenvolvimento de qualquer sociedade. Abriu caminho para esta nova semeadura, e seu exemplo de trabalho por si só já justifica plenamente esta proposta que temos a honra de apresentar em reconhecimento à sua obra e em respeito à sua memória.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, aos 16 de abril de 1999.


Deputado Rogério Aguiar

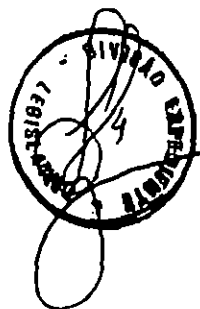
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 60 / 99
VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPRIMENTE TRIBUNA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
() INCLUIR NA ORDEM DO DIA
(X) INCLUIR NA ORDEM DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR E INCLUIR EM PAUTA
() PREJUDICADO (AR. 173, item V)
() ENTREGUE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENTREGUE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MARÇO, EM 11 / 05 / 1999



PUBLICADO
Em 12 de 5 de 1999
Guaracema

De acordo com o art. 183
do Estatuto Org. do P. S. - se
à Comissão Constituição
e Justiça
Em 12 / 5 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 12/05/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 12 / 5 / 99

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Diretor da Assembleia Legislativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Registro Civil da 4ª Zona
Casamentos, Nascimentos,
Desquites e Óbitos.



Autenticação
Reconhecimento de Firmas

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 - FONE: 226.4172
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Dr. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
Escrivão

ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
MARCELO MARTINS DE NORÕES MILFONT
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro nº C- 114.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x de registro de
Óbito às fls. 125. sob o Nº de ordem 134.705 arquivado
em meu Cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que
no dia quatro(04)x:x
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e
cinco (1995)x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x nesta cidade de Fortaleza
Capital do Ceará, às 2:00 horas, na Av. Sargento Herminio.2284.x:x:x:x:x:x
Faleceu de Morte Súbita,Arritmia Cardíaca,Insuficiência Coronaria,
Hipertensão Arterial.MARIA ALICE RAMOS GOMES,sexo.feminino.x:x:x
x:x
x:x
Com Oitenta e Um(81)x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x Anos de idade
de profissão Do Lar.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
Estado Civil Viúva.x:x:x:x:x:x:x:x:x
Natural d e. Guaramiranga.Ce.x:x:x:x
filh a de Francisco Ramos e Maria Moreira Ramos.x:x:x
x:x:x:x:x:x:x:x:x,x:x:x:x,x:x,x,x,x,x,x,x
tendo atestado o óbito o Dr. Maria Ruth Salgueiro.x:x:x
Sepultou-se no cemitério público d e. São João Batista.x:x:x
Observações: O Referido é verdade.dou fé.

Fortaleza, 04 de dezembro de 1995.

Escrivão.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

Roberto Martins de Norões Milfont
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA

Rua Castro e Silva, 38

Fone: 226.4172 - CEP 60030-018

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

ESCRIVÃO

Fortaleza - Ceará

Encamine-se ao Dr. Edgardo Mar-
ting Bezerra Filho
para análise e parecer.
Em 13, 5, 99

Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico Jurídica

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0060/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar, que *"Denomina Maria Alice Ramos Gomes o Liceu de Acaraú."*

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seu art. 25, *"in verbis"*:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, *"ex vi"*:

“ Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa junto à Secretaria da Educação Básica do Ceará, os Liceus tratam-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é política do Estado a difusão dos mesmos, atuando desta forma no ensino médio que é de sua responsabilidade de modo a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos e científicos.

Foram também obtidas informações advindas da Secretaria supracitada, que já foi feita a licitação para a construção do Liceu de Acaraú e o contrato relativo à obra assinado com o Poder Executivo através do DERT, que só está aguardando a ordem de serviço para o início de sua construção. Foi nos informado outrossim que o referido Liceu ainda não possui denominação prevista em Lei.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, por direcionar-se a homenagem a uma figura de personalidade marcante do Município de Acaraú que deixou sua passagem marcada de forma indelével no cenário daquele município, e, por circunscrever-se o parecer aos aspectos legais e regimentais da proposição, despiciendo se torna qualquer incursão a aspectos do merecimento da homenagem, sucinta e objetivamente esplanado pelo autor do presente projeto de lei em sua justificativa.

Concluímos, face a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0060/99, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de junho de 1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Vistos,

Aprova em seu inteiro teor o parecer supracitado.
Fortaleza, CE em 11/ junho 1999.



HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnica Jurídica

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Despacho:

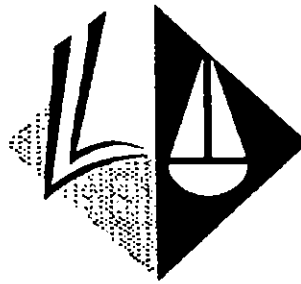
Aprovo o parecer à fls 6/8.

Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Pedagogia.

14.6.99.

Fernando Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 60/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 17 de junho de 1999

Presidente

PARECER

Parecer favorável à admissibilidade
Fortaleza, 17 de junho de 1999

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 22 de junho de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30 de junho de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, _____ de _____ de _____

[Signature]

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, _____ de _____ de _____

[Signature]

1º SECRETÁRIO

ENCERRADO O PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONFORME O EDITAL Nº 001/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 60/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em. 24 de JUNHO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina Maria Alice Ramos Gomes o Liceu de Acaraú.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Maria Alice Ramos Gomes o Liceu de Acaraú.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como lei.
Em: 19/07/99.
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº12.936, de 19.07.99



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA

Denomina Maria Alice Ramos Gomes o Liceu de Acaraú.

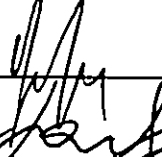
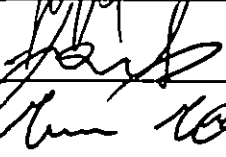
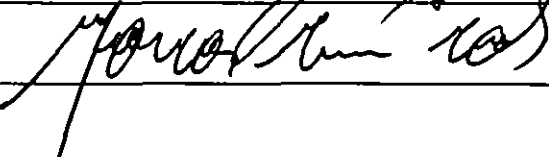
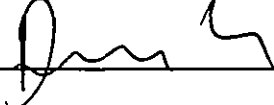
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Maria Alice Ramos Gomes o Liceu de Acaraú.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO

L. N.º 40 Dt 24, 6, 99

Guaracá

LEI N.º 12.936 de 19, 4, 99

PUBLICADA

ARQUIVE SE

DIV. EXECUTIVA LEGISLATIVA

EM 8 / 2 / 2000

Guaracá